



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 01/10/2020
ASSINATURA

Decreto nº 1122 /2020.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus/Covid-19, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, à pandemia do corona vírus/COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:

I – o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II – o licenciamento, autorização e execução de eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, tais como eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos,



comerciais, religiosos e outros com numero de pessoas maior que 150 (cento e cinquenta), sob pena de responsabilização e aplicação de medidas de controle sanitário;

III – deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;

IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - Agendamento de qualquer atendimento ambulatorial com classificação de risco não urgente (azul), de acordo com protocolo de Manchester;

VI - Atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

VII - Visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital;

§ 1º As Academias, Centros de Treinamento Esportivo e similares poderao funcionar durante o período previsto no caput deste artigo, desde que os usuarios respeitem a distancia minima de 2m (dois metros) e que evitem a lotacao maxima do estabelecimento, ficando o proprietario responsavel pelo cumprimento das medidas previstas neste decreto sob pena de responsabilização e aplicação de medidas de controle sanitário;

§ 2º Fica determinado o fechamento de Bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e similares durante o período previsto no caput deste artigo, excetuando o serviço de delivery e retirada de alimentação preparada e embalada que poderá funcionar das 07:00h as 23:00h.



§ 3º Fica determinado o horário de 07:00h as 22:00h para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, durante o período previsto no caput deste artigo, não podendo ocorrer o consumo de bebidas no estabelecimento ou imediações.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos que se ausentarem na forma da alínea “c” deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente interno em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ficando suspenso o atendimento ao público.

Paragrafo único. Fica autorizado a realizacao das sessões publicas de julgamentos dos procedimentos licitatorios, sendo que as sessões que tiverem grande numero de participantes poderão ser suspensas pelo Presidente da CPL / Pregoeiro com designacao de nova data para a sua realizacao, sendo que a mesma devera ser realizada em local aberto e adequado para esse fim.

Art. 5º. Fica recomendado à população em geral que:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

I- Indivíduos com sintomas de gripe e que tenham realizado viagem internacional ou nacional para locais de transmissão comunitária como São Paulo e Rio de Janeiro ou conforme boletim epidemiológico diário e que não tenham complicações deverão entrar em contato com o número do DISK CORONAVIRUS (94) 99278-5942, no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e se manter em isolamento domiciliar, onde receberão atendimento em domicílio.

II - Indivíduos sem sintomas de gripe e que tenham realizado viagem internacional ou nacional para locais de transmissão comunitária como São Paulo e Rio de Janeiro ou conforme boletim epidemiológico diário, deverão manter-se em isolamento domiciliar por 14 dias e entrar em contato com o número do DISK CORONAVIRUS (94) 99278-5942, no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, para monitoramento e acompanhamento de seu estado de saúde pela equipe de saúde da família.

III - Evite locais com aglomerados de pessoas, tais como clubes, bares restaurantes, festas, bancos, etc, em especial as pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º. Os protocolos de atendimento de emergência de saúde pública de importância internacional referente ao novo coronavírus no âmbito do Município de Canaã dos Carajás estão estabelecidos no Decreto Municipal 1118/2020 e deverão ser rigorosamente seguidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos Municipais 117/2020 e 1119/2020, e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal